



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no art. 1º, inciso I, alínea “a”, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º, **caput**, do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000110/2019-99, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis e os respectivos intervalos de tolerância, estabelecidas em unidades de Créditos de Descarbonização (CBIOS):

Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Meta Anual (Milhões de CBIOS)	16,8	28,7	41,0	49,8	59,6	66,9	73,3	79,5	85,1	90,1	95,5
Intervalos de Tolerância	-	-	45,5	54,3	64,1	71,4	77,8	84,0	89,6	94,6	100,0
	-	-	36,5	45,3	55,1	62,4	68,8	75,0	80,6	85,6	91,0

~~Art. 2º O Comitê RenovaBio proporá a meta compulsória de CBIOS para o ano subsequente até o final do terceiro trimestre de cada ano, observados os intervalos de tolerância definidos no art. 1º, sem prejuízo, para as metas do ano de 2019, ao disposto no art. 12, do Decreto nº 9.308, de 2018.~~

Art. 2º O Comitê RenovaBio encaminhará ao CNPE a proposta de meta compulsória de CBIOS para o ano subsequente até 30 de novembro de cada ano, observados os intervalos de tolerância vigentes. **(Redação dada pela Resolução CNPE nº 10, de 30 de setembro de 2022)**

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplicar-se-á às metas a serem definidas para os anos de 2023 e seguintes. **(Incluído pela Resolução CNPE nº 10, de 30 de setembro de 2022)**

Art. 3º Excepcionalmente, o distribuidor de combustíveis poderá comprovar sua meta individual do ano de 2019, com vigência a partir do dia 24 de dezembro, em quantidade proporcional ao número de dias de sua vigência, isto é, observada a fração 8/365, cumulativamente com sua meta individual referente ao ano de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CNPE nº 5, de 5 de junho de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE